



### PARECER JURÍDICO

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Nº 046/2023 Lei tem como objetivo a contratação de Assistente Social para a Secretaria de Educação e Cultura, através de Processo Seletivo Simplificado em vigor.

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo legislativo, descrito no assunto já mencionado em epigrafe.

Primeiramente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O projeto versa sobre matéria de competência do Poder Executivo em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da CF, bem como no artigo 252 da lei Municipal 2954/2018.

Sendo assim, considerando os aspectos formais e as disposições legais, dou parecer POSITIVO para propositura, devendo seguir observância em plenário da conveniência e oportunidade na aprovação da legislação em apreço.

É o parecer.

Arroio do Tigre/RS. 19 de abril de 2023.



**Estado do Rio Grande do Sul**

*Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS*

**JÉSSICA TELOEKEN KROTH**  
**OAB/RS 123.325**

